

O direito a acompanhante no parto*

Sonia Nussenzeig Hotimsky¹
Daphne Rattner²

Até meados do século passado, as mulheres eram acompanhadas por outras pessoas durante o parto na maioria das sociedades e culturas. No entanto, as formas de acompanhamento têm variado segundo o contexto social e histórico, sendo moduladas a partir de diferentes valores culturais.

Foi apenas com o advento do parto hospitalar que a mulher passou a ser afastada do seu meio e de seus entes queridos durante esse evento. Nesse ambiente, muitas mulheres passaram a associar a vivência do parto ao sentimento de isolamento e abandono. Diversas pesquisas indicam que a ausência de suporte emocional interfere na fisiologia do parto.

Por outro lado, evidências científicas assinalam que a presença de acompanhante contribui para a melhoria dos indicadores de saúde e do bem-estar da mãe e do recém-nascido. A presença de acompanhante aumenta a satisfação da mulher e reduz significativamente o percentual de cesáreas, a duração do trabalho de parto, a utilização de analgesia/anestesia e de ocitocina (para apressar o parto) e o tempo de hospitalização dos recém-nascidos.

Essas evidências levaram a Organização Mundial de Saúde a recomendar a presença de acompanhante no parto, na Conferência sobre Tecnologias Apropriadas para o Nascimento e Parto, em 1985, e também inspiraram a Rede pela Humanização do Parto e Nascimento (ReHuNa) a iniciar uma campanha pelo direito a um acompanhante de sua escolha. A primeira iniciativa realizada no Brasil com o intuito de garantir o direito ao acompanhante ocorreu no Rio de Janeiro, quando a Secretaria Municipal de Saúde, através da Resolução nº 667, de 20/10/98, garantiu o direito a acompanhante nas oito maternidades municipais. Em São Paulo, uma campanha foi lançada em maio de 2000, e conta com o apoio da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, da Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiras Obstetras e da União dos Movimentos Populares de Saúde de São Paulo, entre outros.

Inicialmente, o objetivo dessa campanha era dar visibilidade à lei em vigor no estado de São Paulo, que já assegura esse direito às parturientes paulistas, e trabalhar em prol de sua implementação. Trata-se da lei 10.241, de 1999, que é de autoria do deputado estadual Roberto Gouveia (PT-SP) e refere-se aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde. A campanha vem se ampliando em âmbito nacional e membros da ReHuNa, juntamente com seus aliados, passaram a apresentar projetos de lei em seus estados, de tal modo que atualmente também em Santa Catarina a parturiente tem direito a acompanhante de sua escolha. Há projetos de leis tramitando no Rio Grande do Sul, no Paraná, no Espírito

Santo e em Recife. Recentemente (novembro de 2003) foi aprovada lei que faculta às gestantes de Goiânia a presença de acompanhante de sua escolha. No Senado Federal há projeto de lei proposto pela senadora Ideli Salvatti, (PT-SC) e em setembro de 2003 foi realizada audiência na Comissão de Saúde, com a participação de integrantes da ReHuNa.

No âmbito internacional, essa demanda é hoje considerada um direito relativo ao parto e nascimento e sua incorporação à Iniciativa Maternidade Segura (OMS) vem sendo pleiteada. O isolamento e abandono da mulher na hora do parto são considerados uma manifestação de violência institucional e uma violação do direito humano de não ser submetida/o a tortura ou a tratamentos cruéis e degradantes.

No Brasil, o Ministério da Saúde também vem se mostrando sensível a esse tema e atualmente reconhece o direito da gestante a acompanhamento durante o trabalho de parto por pessoa de sua escolha. Porém, a despeito dos avanços, a maioria das brasileiras continua desacompanhada nesse evento.

É preciso, portanto, ampliar os esforços visando garantir esse direito em todos os estados e municípios, bem como no nível nacional. Ao mesmo tempo é de fundamental importância reconhecer que cabe à mulher o direito de escolha de seu(s) acompanhante(s), pois é a ela que cabe determinar quem pode melhor lhe prover o suporte emocional de que necessita. Como indicam alguns estudos, há entre os membros das camadas populares urbanas e das camadas médias uma demanda social pela presença de acompanhante no parto. Cabe ressaltar que, nos serviços em que é permitida a entrada em cena desse “novo personagem”, têm-se verificado que os padrões de acompanhamento são diversificados, sendo esse papel desempenhado por maridos, amigas e/ou parentes do sexo feminino e que há diversos sentidos que sua presença pode adquirir para os participantes desse evento. Assim, o pleno exercício da diversidade de escolhas com relação ao acompanhamento, inclusive a opção por estar desacompanhada, é um dos aspectos fundamentais do reconhecimento deste direito reprodutivo. ■

¹ Antropóloga, ex-integrante da coordenação estadual da ReHuNa/SP, mestre pela Faculdade de Saúde Pública-USP.

² Médica sanitária, epidemiologista com doutorado na Universidade da Carolina do Norte, EUA, pesquisadora do Instituto de Saúde.

* Cópia autorizada e atualizada da publicação de mesmo nome, de Sonia N. Hotimsky, no Dossiê Humanização do Parto/ Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – São Paulo, 2002.